



Processo : 219222-9/21
Origem : CAMARA PATY DO ALFERES
Setor : 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS – 1ªCAC
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : ROMULO ROSA DE CARVALHO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, relativa ao exercício de **2020**.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS

- Lei Complementar Estadual n.º 63/90;
- Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992;
- Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;
- Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF);
- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 877, de 19 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 6, de 19 de dezembro de 2018;
- Plano de Contas Aplicada ao Setor Público - PCASP
- Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN.
- Decreto Legislativo Federal n.º 06/2020;
- Lei Complementar Federal n.º 173/2020.



Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Fls.
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	1
2	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 : - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente; - de outros responsáveis, conforme o caso previsto no § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, se for o caso.	2-9
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	10-20
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	21-22
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	23
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	24-26
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	27
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	28-29
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	30
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	31
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	32-33
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	34
13	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	36
14	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	35
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 .	37-41
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A , além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	42-49
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	50



Item	Documentos	Fls.
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 .	51
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 .	52
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 .	53
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 .	54

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo Legislativo Municipal no exercício em exame, conforme os respectivos cadastros:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	JULIANO BALBINO DE MELO	01/01/2020 A 31/12/2020
Pelo encaminhamento das Contas	ROMULO ROSA DE CARVALHO	01/01/2020 A 31/12/2020
Pelo Setor Contábil	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PEREIRA	01/01/2020 A 31/12/2020
Pela Órgão de Controle Interno Competente	SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES	01/01/2020 A 31/12/2020

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
2.1 Consta dos Cadastros do(s) Responsável(eis) informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	X			2-9

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
2.1	Não foi encaminhado o cadastro do atual gestor e responsável pelo encaminhamento das contas, Sr. Romulo Rosa de Carvalho. Será considerado na Conclusão.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
3.1 Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	X			10-41
3.2 Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 155?	X			34

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
3.3 Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	X			10-41

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	3.862.392,41
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	3.859.190,20
(C) Economia Orçamentária (A-B)	3.202,21
(D) Despesa Liquidada	3.859.190,20
(E) Despesa Paga	3.859.190,20
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	0,00
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário, fls 28-29.



A execução orçamentária apresenta-se conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	3.859.190,20
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	3.859.190,20
(D) Superávit / Déficit (A-B) + C	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, fls. 30.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Uma vez que a Portaria STN nº 339/01 determina que as transferências financeiras não sejam registradas orçamentariamente, estas foram incluídas na tabela acima, a fim de apresentar a real situação da movimentação financeira decorrente da execução orçamentária do órgão/entidade.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
4.1 O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X			28-29
4.2 A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	X			Tabela 1

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	0,00
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	3.862.392,41
(D) Recebimentos Extraorçamentários	912.232,27
(E) Despesa Orçamentária	3.859.190,20
(F) Transferências Financeiras Concedidas	3.202,21
(G) Pagamentos Extraorçamentários	912.232,27
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	0,00
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	0,00

Font
e: Balanço Financeiro, fl 30.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
5.1 O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		X		30
5.2 O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual?	X			30-31
5.3 O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x			30 e Proc 217930-2/20



QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.4	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			30 e 37-41
5.5	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	X			10-20, 31 e 37-41
5.6	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			X	37- 41
5.7	Havendo débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			X	37- 41
5.8	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?			X	30-31
5.9	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	X			36
5.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	X			31 e 36



Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.1	O Balanço Financeiro não atende plenamente à nova estrutura estabelecida no MCASP, pois não evidencia o "Saldo para o Exercício Seguinte". Ressalte-se que o saldo supracitado é nulo, motivo pelo qual entendemos que a referida impropriedade pode ser relevada.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 4 - Balanço Patrimonial

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	47.718,35	Passivo Circulante	0,00
Ativo Não Circulante	494.315,51	Passivo Não Circulante	0,00
Total	542.033,86	Patrimônio Líquido	542.033,86
		Total	542.033,86
Ativo Financeiro	0,00	Passivo Financeiro	0,00
Ativo Permanente	542.033,86	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			542.033,86
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – fl 31.

**Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL**

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	3.862.392,41
Variações Patrimoniais Diminutivas	3.809.764,96
Resultado Patrimonial do Período (A)	52.627,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	489.406,41
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	542.033,86
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	542.033,86
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	542.033,86
Diferença (F)= (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – fl 31, DVP – fl 27 e Proc TCE-RJ nº 217930-2/20.

Tabela 6 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64

Descrição	Valor (R\$)
(A) Patrimônio Líquido - BP	542.033,86
(B) SALDO de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	0,00
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	542.033,86
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	542.033,86
Diferença (E)= (C) - (D)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – fl 31. e Anexo 17 – fl 36.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
6.1 O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X			27 e 31
6.2 O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	X			27 e 31

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	X			Tabela 5
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no MCASP?	X			31 e Proc 217930-2/20
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	X			31 e Proc 217930-2/20
6.6	O Saldo Patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	X			Tabela 6
6.7	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quantos aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?			X	34
6.8	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	X			31
6.9	O Demonstrativo da Dívida Fundada evidencia que os compromissos de exigibilidade superior a doze meses estão sendo pagos com regularidade?			X	35
6.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?			X	35

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
7.1 O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	X			51

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
8.1 O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	X			42-48
8.2 No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	X			42-49
8.3 O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?	X			49

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
8.4	O Relatório de Controle Interno apresenta apontamentos coerentes com o detectado em nosso exame processual?	X			42-48
8.5	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			X	50

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

Ressalta-se que a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para a fixação da remuneração dos vereadores e do presidente das Câmaras Municipais foi ponto de verificação no âmbito das prestações de contas anual de gestão do Poder Legislativo, até exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB-CONTAS).

Por força da reestruturação dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), formalizada pelo Ato Normativo n.º 206, de 27 de maio de 2021, foram revistas as atribuições das subsecretarias, sendo a competência de verificar a legalidade da remuneração paga aos vereadores e ao presidente das Câmaras Municipais confiada à Subsecretaria de Controle de Pessoal (SUB-Pessoal), conforme disposto no artigo 7º do referido ato.



10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Cumpra ainda destacar que no caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	215112-8/2020
2º QUADRIMESTRE	228034-3/2020
3º QUADRIMESTRE	202667-2/2021

Considerando que o município apura os gastos de pessoal quadrimestralmente, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2019 e 2020**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

**Percentual aplicado com Pessoal**

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	2,34	2,23	2,19	2,35	2,28	2,39

Fonte: 2019 RGF processos TCE-RJ nºs 214.526-1/19, 239.181-6/19 e 202.390-9/20.
2020 RGF processos TCE-RJ nºs 215112-8/20, 228034-3/20 e 202667-2/21.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2020 ou 1º semestre de 2020 foram remetidos para análise?	X			Proc TCE 215112-8/20 228034-3/20
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020 ou 2º semestre de 2020 foi remetido para análise?	X			Proc TCE 202667-2/21
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2019 e 2020?	X			Vide tabela de percentuais acima
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2019 ou no 2º semestre de 2019 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			X	Vide tabela de percentuais acima
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2019 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			X	Vide tabela de percentuais acima
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2020 ou no 1º semestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			X	Vide tabela de percentuais acima

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2020, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2020, conforme previsto no art. 23 da LRF?			X	Vide tabela de percentuais acima

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.



LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal nº 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 7 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 27.769 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 212.194-7/21 (PC de Governo Municipal do exercício de **2020**).



LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR (R\$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	4.496.076,66
1112.04.00 - IRRF	2.143.829,00
1112.08.00 - ITBI	498.552,66
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	1.343.501,67
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	1.490.007,33
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1230.00.00 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	2.388.416,08
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc.)	0,00
SUBTOTAL (A)	12.360.383,40
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	18.741.297,30
1721.01.05 - ITR	16.364,56
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	23.670.341,26
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	1.809.121,58
1722.01.04 - IPI - Exportação	638.568,65
1722.01.13 - CIDE	37.937,17
SUBTOTAL (B)	44.913.630,52
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	602.805,50
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	56.671.208,42
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	7,00%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	3.966.984,59
(G) GASTOS COM INATIVOS	
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2020 (F + G)	3.966.984,59

Fonte: Fl 2.644 da Prestação de Contas de Governo Municipal de 2020 - Processo TCE-RJ nº 212.194-7/21.

Notas:

- 1 - Inclusive a Taxa de Poder de Polícia – Ver voto Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02;
- 2 - Receitas incluídas em virtude do voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 210.512-9/04;
- 3 - Receitas de Mercado Municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02.

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo e pela sua relevância será reiterada ao final deste relatório.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
3.966.984,59	3.859.190,20	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 às fls 24-26.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	X			24-26

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12- DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Em **2020**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	3.966.984,59
(B) Gastos com Inativos	-
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	3.966.984,59
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	2.776.889,21
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	2.541.166,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores	1.044.224,61
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Servidores	1.496.941,39
Salário Família	-
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	-
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 às fls 24-26

Nota: 1 – Não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Ressalta-se que a Lei Complementar Federal nº 178/2021 traz novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.



Considerando que o município em questão adota o RPPS e que no demonstrativo em análise não consta o registro correspondente as despesas com servidores inativos e pensionistas, cabe **Comunicação** ao Chefe do Poder Legislativo a fim de adotar, **no exercício de 2021**, as medidas cabíveis para o devido registro das despesas com pessoal dos servidores inativos e pensionistas em seu Demonstrativo de Despesas com Pessoal – Anexo 1 do RGF.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
12.1 Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X			24-26

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

13– DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a

disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que “as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF.”

Mediante o disposto na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes (artigo 32, inciso II), constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 02 (dois) anos, não cabendo esta análise no exercício em questão.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 369-C do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 10.028/00.

Esta Corte Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o “Módulo Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	X			58

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

As informações apresentadas pelos jurisdicionados são organizadas em 05 (cinco) tabelas que relacionam os dados de acordo com a sua natureza e 01 (uma) tabela de avaliação.

A finalidade dessas tabelas é permitir a apuração das “obrigações contraídas”, dos “encargos compromissados a pagar” e da “disponibilidade financeira”, para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As tabelas são:

- Contratos Formalizados;
- Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;
- Despesas Realizadas não Inscritas em RP;
- Reconhecimento/Confissões de Dívida;
- Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade Financeira e Encargos Compromissados) e;
- Avaliação do artigo 42 da LRF.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do



cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o parágrafo único do 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.2	A tabela Contratos Formalizados encontra-se preenchida de forma consistente?	X			59
13.3	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2020 encontra-se preenchida de forma consistente?	X			60
13.4	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2020 encontra-se em consonância com os demais elementos constantes dos autos?	X			60
13.5	A tabela Despesas Realizadas não Inscritas em Restos a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?	X			61
13.6	A tabela Reconhecimento/Confissões de Dívida encontra-se preenchida de forma consistente?	X			62
13.7	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se preenchida de forma consistente?	X			63
13.8	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se em consonância com o registrado no Ativo Circulante do Balaço Patrimonial?		X		31 e 63
13.9	A tabela Encargos Compromissados a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?	X			64

Nota: As tabelas extraídas do SIGFIS foram anexadas às fls. 59-65.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.8	A tabela Disponibilidade Financeira apresenta um valor de R\$ 10,45, porém no Ativo Circulante do Balaço Patrimonial não há saldo em disponibilidade financeira, apresentando diferença e prejudicando a análise. A divergência será relevada por falta de materialidade.
13.9	A tabela Encargos Compromissados a Pagar apresenta saldo de Restos a Pagar Não Processados até 30/04 no valor negativo de R\$589,55, incompatível com o Passivo Financeiro nulo registrado no Balanço Patrimonial. Dessa forma, será utilizado o registrado na contabilidade da Câmara Municipal, uma vez que se optou pela utilização, sempre que possível, das informações contábeis como base principal para análise dos resultados apurados nas Prestações de Contas. Não obstante, a divergência no montante de R\$589,55 apresentada entre o valor dos encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del.248, será objeto de ressalva na conclusão final quanto ao mérito das contas.

AVALIAÇÃO DO ART. 42

Em análise à tabela de avaliação do artigo 42, verificam-se os seguintes dados:

Em R\$		
Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2020 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2020 (B)	Disponibilidade de Caixa - 31/12/2020 C= A-B
0,00	0,00	0,00

Em R\$		
Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2020 (C)	Total das Obrigações de Despesa Contraídas 31/12/2020 (D)	Insuficiência de Caixa - 31/12/2020 - Art. 42 LRF E=C-D
0,00	0,00	0,00

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.10	Os dados da tabela de Avaliação do Art. 42 estão compatíveis com os registrados nas demais tabelas (Questões Normativas 13.2 a 13.9), permitindo a avaliação do Art. 42 da LRF?	X			65
13.11	O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?	X			65

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

14 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	X			21, 36 e 52-53
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	X			36 e 52-53

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
15.1 O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?	X			24-26, 36 e 54
15.2 O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	X			36 e 54

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

16 – ASPECTO RELEVANTE RELACIONADO ÀS DIÁRIAS CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE

Da análise referente as diárias, cumpre destacar que o Anexo 2 da Lei 4320/64 (fls. 21/22) apresenta registros de despesas com 'Diárias - Civil' na Unidade Orçamentária 02 – Plenário da Câmara no valor de R\$242.468,88 e um registro de despesas com 'Diárias- Civil' na Unidade Orçamentária 03 – Administração Geral no valor de R\$ 81.145,05, representando um total de R\$323.613,93, exprimindo um montante significativo, **especialmente em meio ao período da pandemia**, ocasião em que as viagens estavam limitadas, inclusive com imposição de restrições de locomoção.

Embora o exame da questão não pertença ao escopo da presente análise, cumpre ressaltar que a verificação da regularidade no pagamento de Diárias



e/ou verbas indenizatórias, tendo em vista sua peculiaridade, vem sendo realizada mediante procedimentos de auditoria governamental por esta Corte de Contas, cuja seleção das unidades auditadas observa os critérios de risco, relevância e materialidade.

Com relação à Câmara de Paty do Alferes, foi verificado no sistema SCAP o processo n.º 214266-3/19, relativo à Diligência Interna, um precedente indicando a continuidade dos atos referente à regularidade de eventuais participações em eventos de capacitação por servidores/vereadores da Câmara Municipal.

Mediante consulta ao sistema SIGFIS – Módulo Captura, é possível observar relevante quantidade de diárias, voltada a servidores e vereadores, algumas, inclusive, destinadas à participação de eventos realizados fora do âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, em 2020, o SIGFIS, com base nos dados preenchidos pelo próprio jurisdicionado, evidencia Relatório de Diárias anexado à fl. 66-77, além dos seguintes quadros:

a) Valores empenhados à conta da despesa **3.3.90.14 – Diárias Cíveis**:

Nº Empenho	Histórico	Valor Empenhado	Data do Empenho	Elemento
31	DIÁRIA DE VEREADORES	R\$ 299.035,65	02/01/2020	33901400 - Diárias - Civil
32	DIÁRIA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	R\$ 114.935,42	02/01/2020	33901400 - Diárias - Civil
135	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 031/2020 -DIÁRIA DE VEREADORES	R\$ 62.800,00	18/09/2020	33901400 - Diárias - Civil
143	EMPENHO COMPLEMENTAR- DIARIA DE SERVIDOR	R\$ 14.000,00	08/10/2020	33901400 - Diárias - Civil
155	EMPENHO COMPLEMENTAR- DIARIA DE SERVIDOR	R\$ 9.000,00	18/11/2020	33901400 - Diárias - Civil
156	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 031/2020 -DIÁRIA DE VEREADORES	R\$ 4.000,00	18/11/2020	33901400 - Diárias - Civil
168	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 031/2020 -DIÁRIA DE VEREADORES	R\$ 400,58	11/12/2020	33901400 - Diárias - Civil
		R\$ 504.171,65		

b) Valores pagos por servidor na despesa **3.3.90.14**:

Número do Empenho	Ano	Nome do Funcionário	Matrícula do Funcionário	Soma de Quantidade de Diárias	Soma de Valor
31	2020	AROLDO RODRIGUES OREM	7503	20	R\$ 21.330,00
31	2020	DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	7903	20	R\$ 21.330,00
31	2020	ELIANE CORREA TEIXEIRA	2001	54	R\$ 3.413,15
31	2020	GUILHERME ROSA RODRIGUES	8603	20	R\$ 21.330,00
31	2020	HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO	8303	16	R\$ 17.064,00
31	2020	JOSE ANTONIO QUEIROZ DORO	1701	191	R\$ 21.704,11
31	2020	JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA	7603	20	R\$ 21.330,00
31	2020	JULIANO BALBINO DE MELO	8103	28	R\$ 29.862,00
31	2020	JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU	90101	241	R\$ 26.450,28
31	2020	LEONARDO GOMES COSTA	8203	20	R\$ 21.330,00
135	2020	OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO	8503	20	R\$ 21.330,00
31	2020	REGINALDO SILVA PEREIRA	99801	4	R\$ 2.133,00
32	2020	RODRIGO BARSANO DE SOUSA	1901	2	R\$ 1.813,15
31	2020	ROMULO ROSA DE CARVALHO	8703	16	R\$ 21.330,00
31	2020	SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA	1201	13	R\$ 8.069,68
32	2020	SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDE	20702	13	R\$ 8.069,68
31	2020	VALMIR DOS SANTOS FERNANDES	8003	21	R\$ 21.561,18
32	2020	VIVIANE CESARIO MONTEIRO	22502	6	R\$ 7.003,35
135	2020	WILSON ROSA DE SOUZA	8403	20	R\$ 21.330,00
Total Geral				745	R\$ 317.783,58

Como se observa, os valores pagos são inferiores aos valores empenhados, situação factível, uma vez que a figura da “diária”, comumente, é empenhada por estimativa. Porém, como apresentado no quadro anterior, houve uma complementação dos empenhos referente às diárias tanto dos servidores quanto dos vereadores, tendo ainda como observação a data do ato, período posterior ao início da pandemia. **Tal fato poderá ser confirmado após a apresentação de documentos complementares, objeto de solicitação ao final desta instrução.**

Insta consignar, por derradeiro, que a Câmara Municipal de Paty do Alferes possui antecedentes quanto ao apontamento de irregularidades na concessão e pagamento de diárias, conforme materializado no Processo TCE-RJ nº 230.712-0/2015, cujo débito aferido totalizou 6.747,67 UFIR-RJ.

Nesse prumo, diante da manifestação prolatada na decisão plenária de 30/08/2021, na prestação de contas da Câmara Municipal de Paty do Alferes, relativa ao exercício de 2018, bem como as informações consignadas no sistema SIGFIS, associado ao risco do cometimento de despesas irregulares por meio de diárias, conforme já apontado em outras oportunidades por este



Tribunal de Contas, cumpre ressaltar que os documentos presentes aos autos são insuficientes para comprovar a legalidade e legitimidade das diárias concedidas pela Câmara Municipal de Paty do Alferes no exercício de 2020, motivo pelo qual são imprescindíveis novos documentos e esclarecimentos por parte do jurisdicionado.

Destaca-se que, na ocasião da documentação enviada para Prestação de Contas Anual, efetuou-se a verificação das questões normativas assinaladas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes, através do relatório à fl. 46, sendo indicada pelo responsável que as diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal, nos seguintes termos:

3.4 - Demais Atos da Gestão:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Foram observados os limites, municipais e constitucionais, para pagamento da remuneração aos Agentes Políticos?	X			
2	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	X			
3	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
4	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no <i>caput</i> do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	X			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	X			

O supracitado relatório aprovou as contas, sem indicação de irregularidades, motivo pelo qual não foram questionados os pagamentos das diárias aos servidores da Câmara, durante o exercício de 2020 (fl.49), a saber:

1. Foram Examinados, quanto à legitimidade e legalidade, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, tendo sido realizada conforme normas de auditoria aplicáveis ao caso, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
2. Dos exames realizados nas peças processuais, foram aplicadas as normas de contabilidade geralmente aceitas, não foram constatadas falhas e impropriedades.
3. Diante dos exames aplicados na Análise da Prestação de Contas em anexo, e de acordo com os elementos exigidos pela Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, consideramos **REGULAR** a Prestação de Contas.

Assim, para garantir o equilíbrio nas contas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (art.59 da LC 101/00) impôs aos gestores públicos uma série de limitações quanto à aplicação dos recursos públicos e a operacionalização do Sistema de Controle Interno, que além de ser uma exigência constitucional (art.31 da CRFB), reafirmou ser impreterível, vez que a Administração Pública presta contas, bem como é fiscalizada pelos Tribunais de Contas, com apoio nos sistemas de Controle Interno.

Em que pese a análise efetuada pelo Controle Interno, considerando a necessidade do envio de documentos complementares, ao final será sugerido o chamamento do Responsável, **para que providencie o envio a este Tribunal dos elementos essenciais ao saneamento das contas**.

Sem prejuízo da análise a ser realizada neste processo de Prestação de Contas, faz-se mister consignar que o tema relacionado à concessão de diárias na Câmara Municipal de Paty do Alferes foi objeto de comunicação à

SUB-PESSOAL - Subsecretaria de Controle de Pessoal (SIE nº 1ªCAC0141/2021), no propósito de, potencialmente, subsidiar eventual auditoria deste Tribunal de Contas, tendo por base a Resolução TCE-RJ nº 302, de 24.08.2017, alterada pela Resolução nº 373/2021, de 08.07.2021.

17 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o jurisdicionado encaminhe os elementos a seguir elencados:

Documentos:

- 1) Cadastro do responsável pelo encaminhamento das contas, Sr. Romulo Rosa de Carvalho, conforme Modelo 1, de acordo com o previsto no § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;
- 2) Relatório pormenorizado e conclusivo do atual responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal no qual sejam avaliados, sob os aspectos da legalidade e da legitimidade, os gastos com diárias para a participação em eventos fora do âmbito do estado do Rio de Janeiro no exercício de 2020.
- 3) Cópia integral dos processos que compreendam a comprovação da concessão, do pagamento e da prestação de contas e da efetiva realização da viagem de diárias concedidas a servidores e vereadores para a participação em eventos realizados fora do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2020, de acordo com a autorização específica;
- 4) Cópia integral dos processos que compreendam a comprovação da contratação e do pagamento de empresas responsáveis por palestras, cursos,

seminários e eventos congêneres que demandaram dispêndios de recursos públicos pela Câmara Municipal de Paty do Alferes no exercício de 2020.

5) Cópia da legislação municipal que trata da concessão de diárias e da respectiva regulamentação, em todas as suas versões vigentes no exercício de 2020.

6) Cópia do registro de presença dos vereadores nas sessões realizadas no exercício de 2020 (complementarmente, apresentar cópia atas das sessões);

7) Demonstrativo contábil (Razão Credor/Fornecedor) referente ao exercício de 2020, consignando informações pormenorizadas das despesas, inclusive as seguintes:

- nome do credor;
- empenho/liquidação/pagamento;
- número dos processos de pagamento e respectivos empenhos;
- histórico da despesa;
- valor da despesa;
- data da despesa.

Esclarecimentos:

1) Quanto à realização de auditorias, procedimentos administrativos ou tomada de contas que envolvam a verificação de despesas decorrentes da participação de Vereadores ou Servidores em Palestras, Seminários ou Cursos de Capacitação, visando à apuração da legalidade e legitimidade da concessão de pagamento de diárias a servidores no exercício de 2020 (havendo a instauração de procedimento administrativo, auditoria ou tomada de contas, encaminhar cópia integral dos autos);

-
- 2) Quanto ao responsável pela indicação/designação dos participantes para os eventos de capacitação, cursos e afins;
 - 3) Sobre os critérios utilizados para indicação/designação dos participantes dos eventos de capacitação;
 - 4) Quanto ao procedimento utilizado para a contratação das empresas responsáveis pelos cursos de Capacitação, Seminários, Palestras ou outros eventos, indicando a modalidade da contratação e se houve dispensa ou inexigibilidade;
 - 5) Explicação sobre cursos de capacitação realizados fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro, inclusive no período da pandemia.

1ªCAC, 22/12/2021

RUAN LUIZ FERNANDES DA SILVA LIMA
Analista de Controle Externo
Matrícula 02/004900

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

1ªCAC, 22/12/2021

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004310



Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicado no D.O.RJ de 8 de maio de 2020 e na Portaria SGE nº 04, de 9 de junho de 2020, publicada no D.O.RJ de 10 de junho de 2020, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SUB-CONTAS, 22/12/2021

JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003536